

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1764/78

INTERESSADO : Prefeitura Municipal da Estância de Ubatuba

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, junto ao Centro Educacional de 1º Grau de Ubatuba.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECEIR CEE Nº 346/79 CEPG Aprov. em 04/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - O Centro Educacional de 1º Grau de Ubatuba, situado à rua Conceição nº 712, em Ubatuba, é mantido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, com sede à Praça 13 de Maio s/n, em Ubatuba, inscrita no C.G.C / MF nº 464-82857/0001-96.
- 1.2 - Solicita autorização para instalação e funcionamento de Curso Supletivo, Modalidade Suplência de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.
- 1.3 - Encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação 18/78, toda a documentação necessária, inclusive Plano de Curso e Regimento Escolar, de acordo com o disposto nas Deliberações CEE nº 14/73 e CEE nº 33/72.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do curso pretendido.
- 2.2 - O Regimento Escolar e Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 e Deliberação CEE nº 14/73, no que cabe a esse tipo de Curso.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento do Curso Supletivo, modalidade Suplência de 1º Grau, no Centro Educacional de 1º Grau de Ubatuba, situado à Rua Conceição , na 712, em Ubatuba.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso mencionado.

Envie-se à Escola cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1979
Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau ,
em 07 de março de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade , a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente